

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. O ALUNO e a CONTRATADA, ambos qualificados no TERMO DE ADESÃO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no qual estão expressas as condições segundo as quais a CONTRATADA ministrará o curso escolhido pelo ALUNO no QUADRO DE CONTRATAÇÃO, mediante o pagamento, pelo ALUNO, dos valores constantes no referido QUADRO.
2. Aplicam-se também ao presente CONTRATO, como parte integrante e indissociável do mesmo, o Regimento Escolar, o Manual do Aluno da FRATEC e a Tabela de Certificações, todos disponíveis para consulta no endereço [www.fratec.net.br](http://www.fratec.net.br), documentos estes que o ALUNO declara ter lido previamente à assinatura deste CONTRATO, obrigando-se, ainda, a cumprir com o que ali está disposto. As Partes comprometem-se, ainda, a cumprir com a legislação educacional e a pautar suas ações com base na boa-fé e equilíbrio contratual.
3. A formulação e divulgação das diretrizes e orientações técnicas relativas à prestação dos serviços educacionais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente no que tange à avaliação do rendimento escolar do ALUNO, à fixação de carga horária e grade curricular de qualquer um de seus cursos, à indicação de professores e atividades curriculares, à adoção de determinada modalidade de ensino e à orientação didático-pedagógica do ALUNO, razão pela qual, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, realizar alterações nas atividades aqui mencionadas, alterações estas que serão previamente informadas ao ALUNO pelos canais de comunicação disponíveis para tanto (e-mail, carta, telemarketing, etc).
  - 3.1. A CONTRATADA também se reserva o direito de:
    - I - Reduzir ou ampliar a duração do curso, ao seu critério exclusivo, com base na legislação que rege a matéria em consonância com as normas e diretrizes emanadas da Secretaria da Educação;
    - II - Introduzir aulas aos sábados, de forma alternada ou seguida.
  - 3.2. Poderá, a critério da CONTRATADA, extinção, agrupamento, remanejamento de turmas, alterações de horários e calendário escolar, bem como, se necessário, aulas complementares em outro local, quando localizado no próprio Município da sua Sede e outras medidas que se fizerem necessárias para o melhor aproveitamento do curso, sempre respeitando a carga horária total do curso, por razões administrativas e/ou pedagógicas e/ou por determinações de órgãos e autoridades educacionais.
4. São obrigações do ALUNO:
  - 4.1. Pagar a taxa de inscrição e apresentar todos seus documentos pessoais para a efetivação da matrícula, bem como demais documentos que venham a ser solicitados a qualquer tempo pela CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação dos documentos solicitados, a CONTRATADA poderá impedir o ALUNO de cursar as matérias em andamento até que seja realizada a regularização de seus documentos pessoais.
  - 4.2. Pagar pontualmente as mensalidades devidas à CONTRATADA, no valor e na data de vencimento indicados no QUADRO DE CONTRATAÇÃO deste CONTRATO.
  - 4.3. Cursar disciplinas e/ou atividades do curso escolhido no cronograma e na localidade em que estas forem regularmente ofertadas, de acordo com o projeto pedagógico e matriz curricular estabelecidos, ficando a CONTRATADA desobrigada de reabrir disciplinas e/ou atividades quando o curso não estiver sendo oferecido ou quando a turma não estiver tendo aulas.
  - 4.4. Realizar a sua renovação de matrícula acadêmica ao término de cada módulo letivo. Nos termos da legislação vigente. A CONTRATADA não permitirá a renovação de matrícula do ALUNO que:

- I - Estiver inadimplente em relação ao pagamento de qualquer uma das parcelas previstas no QUADRO DE CONTRATAÇÃO, especialmente débitos referentes às mensalidades dos módulos anteriores;
- II - Não tiver entregado todos os documentos pessoais que lhe tenham sido requeridos pela CONTRATADA, a exemplo dos comprovatórios da sua formação no ensino médio e a respectiva publicação no Diário Oficial, quando for o caso;
- III - Não tiver desempenho acadêmico compatível com a continuidade do curso;
- IV - Não cumprir com os Regulamentos da CONTRATADA.

4.5. Zelar pelas instalações e bens da CONTRATADA, respondendo por quaisquer danos comprovadamente causados.

4.6. Manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria do curso, pois a CONTRATADA não se responsabilizará por extravio de correspondências ou falta de comunicação sobre possíveis alterações no decorrer do curso, nem por boletos que sejam enviados para endereços errados ou insuficientes.

5. O ALUNO declara-se ciente de que:

- a) As parcelas mensais mencionadas no QUADRO DE CONTRATAÇÃO não têm nenhuma vinculação com o número de meses letivos em que perdurará o curso escolhido pelo aluno, motivo pelo qual o ALUNO reconhece que as parcelas são devidas inclusive nos meses de férias ou recesso.
- b) A ausência às aulas em período superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa, poderá, a critério da Escola Técnica Fratec, acarretar o cancelamento da matrícula, conforme previsto no Regimento Interno, configurando-se, neste caso, como evasão escolar. O não comparecimento do ALUNO às aulas ou demais atos acadêmicos ora contratados não o exime ou eximirá do pagamento das parcelas relativas às referidas aulas ou atos acadêmicos realizados sem a sua presença, tendo em vista que o serviço de ensino terá sido efetivamente prestado e colocado à disposição do ALUNO.
- c) O trancamento de matrícula, cancelamento ou troca de turno deverá ser feito através de Requerimento junto à Secretaria do curso e só será possível se o ALUNO não apresentar pendências financeiras. Caso o ALUNO desista, por qualquer motivo, de continuar freqüentando o curso contratado, perderá todo o investimento e os pagamentos até então realizados, os quais não lhe serão devolvidos/ressarcidos em hipótese alguma ou sob qualquer fundamento, por constituírem receita para com o custeio do corpo docente e demais despesas para a constituição, manutenção e fornecimento do curso disponibilizado ao ALUNO.
- d) Em caso de atraso de pagamento de uma ou mais parcelas mensais, a CONTRATADA cobrará do ALUNO multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, e atualização monetária, bem como poderá, independentemente de prévia notificação, adotar todas as providências de cobranças cabíveis (inclusive inscrever o nome do ALUNO em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção do crédito e cessar a prestação de serviços educacionais imediatamente), podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativa ou cumulativamente.
- e) O presente CONTRATO vale como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, e o ALUNO reconhece e aceita que este CONTRATO é título executivo líquido, certo e exigível.
- f) Não poderá fumar cigarros ou semelhantes, bem como fazer uso de qualquer outro tipo de droga, lícita ou ilícita, em qualquer uma das dependências da CONTRATADA e, caso descumpra com tal vedação, a CONTRATADA poderá solicitar força policial para retirar o ALUNO de suas dependências, ficando este também obrigado por qualquer multa pecuniária que seja imposta à CONTRATADA em função de ato comprovadamente praticado pelo ALUNO.
- g) A CONTRATADA se resguarda no direito de captar e veicular a imagem do ALUNO, bem como os trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outros materiais de comunicação relacionados exclusivamente à divulgação dos serviços acadêmicos prestados pela

CONTRATADA, sem que caiba ao ALUNO qualquer direito ao recebimento de indenização ou remuneração.

- h) Qualquer requerimento formulado pelo ALUNO à CONTRATADA somente será válido se realizado em formulário próprio e protocolado na Secretaria da Escola, podendo o mesmo ser enviado via on-line, desde que firmado pelo próprio ALUNO, procurador habilitado ou responsável no caso do aluno ser menor de idade.
- i) Não estão incluídos no valor deste CONTRATO: o fornecimento de materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares; material didático, apostilas, cópias reprográficas e demais materiais utilizados em laboratórios ou aulas práticas; serviços especiais de reforço de matérias, seminários, monografias; taxas e emolumentos; transporte escolar; guarda e responsabilidade sobre veículos, motocicletas e bicicletas deixados pelo(a) ALUNO nas dependências da CONTRATADA, ou imediações destas, bem como o fornecimento de material pessoal e didático de uso individual do ALUNO.
- j) É assegurado à CONTRATADA extinguir as atividades educacionais na Unidade de origem do seu curso e/ou turno, bem como efetuar mudança de endereço, sendo certo que será facultado ao ALUNO a transferência para outra Unidade da CONTRATADA e o aproveitamento total dos valores já pagos e das disciplinas por ele já cursadas até a data do encerramento do curso.
- k) A Escola não se responsabiliza por dinheiro, objetos de valor, celulares e outros, como motocicletas ou bicicletas que não estejam expressamente sob a sua guarda.
- l) O pagamento efetuado mediante cheque ou ordem de pagamento bancário somente será considerado quitado após a compensação do mesmo, não sendo aceitos pagamentos mediante depósito bancário que não seja identificado, sendo este procedimento considerado como inadimplemento.
- m) O ALUNO deverá comunicar a CONTRATADA mudança de endereço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.
- n) Na hipótese do pagamento da mensalidade em atraso, o ALUNO perderá eventual desconto concedido no mês, obrigando-se ao pagamento integral da referida parcela, acrescida dos encargos legais e contratuais.
- o) Os descontos concedidos são de caráter transitório, não gerando direitos definitivos, devendo o ALUNO solicitar a renovação do benefício a cada módulo do curso.
- p) O aluno deverá solicitar a CONTRATADA retificação de notas no prazo máximo de 30 dia após o término de cada módulo, posterior a este período nenhuma nota será modificada e a ata de resultados será gerada.
- q) O aluno deverá respeitar as datas disponíveis nos calendários de avaliações programados pela Instituição e seus procedimentos quanto ao sistema de avaliação, assim como cumprir a carga horária mínima de presença de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para obter aprovação, conforme descrito na LDB 9.394/96.

6. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Oferecer o curso especificado no QUADRO DE CONTRATAÇÃO, em conformidade com o plano de estudos e a legislação, fixando a sua carga horária, definindo e divulgando as datas das avaliações, bem como selecionando os professores qualificados para ministrar as disciplinas componentes do curso mencionado no QUADRO DE CONTRATAÇÃO.
- 6.2. Emitir os Certificados de Qualificação Profissional (Acadêmicos) para cada Módulo, previstos no plano de curso, o Diploma de Técnico de Nível Médio, (após o aproveitamento de competências, se for o caso), desde que o aluno cumpra todas as exigências legais e acadêmicas.
  - 6.2.1. Entende-se por Certificado de Qualificação Profissional por Módulo, os que são previstos na legislação em vigor, notadamente no Decreto nº 5154, de 23/07/2004, os quais poderão ser requeridos ao final do módulo.

7. O presente CONTRATO tem início na data da sua assinatura, subsistindo até o término do curso escolhido pelo ALUNO no QUADRO DE CONTRATAÇÃO.
8. Fica reservado à CONTRATADA o direito de não oferecer o curso escolhido pelo ALUNO no QUADRO DE CONTRATAÇÃO caso não se atinja um número mínimo de alunos efetivamente matriculados acadêmica e financeiramente. Nesta hipótese, o ALUNO deverá optar por aguardar o início de uma nova turma, requerer a sua transferência para outro curso, ou resilir o CONTRATO, hipótese em que deverá apresentar formalmente o pedido de devolução da taxa de inscrição já paga, devolução esta que se efetivará no prazo de até 30 dias úteis após a data da apresentação do pedido de devolução à CONTRATADA.
9. Será facultado à CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO pela prática comprovada de atos de indisciplina por parte do ALUNO, ou de atos previstos do Regimento Interno da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades até a data da efetiva expulsão do ALUNO.
- 9.1. Poderá também a CONTRATADA dar por rescindido o presente CONTRATO na hipótese de inadimplência do ALUNO, com fundamento no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.
10. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo ALUNO (cancelamento de matrícula) a qualquer tempo, cabendo-lhe, neste caso, o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) até a data da formalização do seu pedido, mediante requerimento próprio, devidamente assinado e protocolado na Secretaria da Escola. A CONTRATADA não receberá o pedido de rescisão/cancelamento de matrícula de ALUNO inadimplente até que seja realizado o acerto da referida pendência financeira.
11. O ALUNO que for comprovadamente dispensado pela CONTRATADA de cursar determinadas disciplinas que compõe o curso por ele escolhido no QUADRO DE CONTRATAÇÃO não será dispensado de pagar pelas referidas disciplinas, descabendo-lhe o direito de pleitear da CONTRATADA qualquer reembolso, desconto ou indenização em decorrência de tal fato.
12. Fica eleito o foro central da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que venha a ser.

O presente documento encontra-se registrado no Registro de Títulos e Documentos - Itaboraí -RJ.